Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 108/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10131/2020
PROTOCOLO	**:** 2056377
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	**:** 3 P X SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP,
VALOR	**:** R$ 1.928.499,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização contratual quando verificada a consonância com as disposições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada, de 15 a 18 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 51/2020 (2º fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, e a empresa 3 P X Serviços Especializados LTDA. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II do RITCE/MS.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 51/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa 3 P X Serviços Especializados LTDA. - EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com valor contratual no montante de R$ 1.928.499,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo (2ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – DFE – 5120/2021, no sentido de que o contrato administrativo se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 13433/2022, emitiu parecer pela irregularidade do contrato administrativo.

Os jurisdicionados Maria Cecilia Amendola da Motta e Édio Antonio Resende de Castro, foram intimados. Apresentaram resposta e documentos às peças 48 a 56 e 58. Posteriormente em nova intimação apresentaram resposta às peças 93 a 95 e 97.

Os autos foram encaminhados novamente ao Ministério Público de Contas, em parecer PAR-3ª PRC – 10741/2022, que ratifica os pareceres anteriormente apresentados pela irregularidade da formalização do contrato, em decorrência das lacunas relativas às cláusulas necessárias de que trata o art. 55 da Lei 8.666/93.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Relatório Voto.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da formalização contratual.

Verifica-se que contrato administrativo n° 51/2020 foi assinado em 11/08/2020 e seu extrato foi pulicado tempestivamente na imprensa oficial em 20/08/2020, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Em que pese o Ministério Público de contas apontar algumas lacunas relativas às cláusulas necessárias de que trata o art. 55 da Lei 8.666/93, a ordenadora de despesas apresentou resposta e documentos às peças 93 a 95, que sanou tais impropriedades.

Quanto ao prazo de remessa de documentos foi devidamente cumprido, nos termos do Anexo VI, item 4.1, da Resolução TC/MS n. 88/2018, que estabelece prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. O contrato foi publicado em 20/08/2020 e a remessa ocorreu em 14/09/2020.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 51/2020 (2º fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, CNPJ: 02.585.924/0001-22, e a empresa 3 P X Serviços Especializados LTDA. - EPP, CNPJ: **.540.139/0008-**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso II do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Determinação do **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/ARP